



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
CartPrecCiv 0000242-63.2024.5.09.0091
AUTOR: ILDEFONSO GERARDELI
RÉU: FLAVIO DA COSTA SANTOS

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor SANDRO GILL BRITEZ DA COSTA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está levando à LEILÃO em, 25/11/2025 e 26/02/2026 a partir das 09h30min, exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso e cadastramento prévio efetuado através do sítio www.kleiloes.com.br, com lances em tempo real, o bem penhorado nos autos, conforme descrito abaixo:

Processo: **CartPrecCiv 0000242-63.2024.5.09.0091**

Exequente: ILDEFONSO GERARDELI

Executado: FLAVIO DA COSTA SANTOS

Bem: Lote de terras nº 86-A, subdivisão do Lote nº 86, da Gleba nº 5, da Colônia Mourão, com a área de 683.650,00 metros quadrados, situado no Município de Araruna - PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula 13.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru - PR.

Avaliação: 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

Onus: os constantes na matrícula.

Autoriza-se o leiloeiro a receber lances pela internet em seu endereço eletrônico (www.kleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "online" ficam cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais (ainda que neste leilão o pregão seja exclusivamente virtual), inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

O prazo para depósito do valor da arrematação será de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização do leilão.

Eventuais lances para pagamento parcelado serão analisados na forma da legislação vigente.

Os honorários do leiloeiro serão assim suportados: pelo arrematante, no importe de 5% do valor da arrematação; pelo exequente em caso de adjudicação, no importe de 2% sobre o valor da avaliação; pelo executado, em caso de acordo, no importe de 2% sobre o valor da avaliação. Não haverá devolução dos honorários do leiloeiro quando houver a desistência da arrematação, em razão da oposição de embargos à arrematação.

Havendo o pagamento da execução, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, salvo se o pagamento verificar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data designada para o leilão; o leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou protocolado o acordo, com comprovação de pagamento de todas as custas e despesas processuais, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão, sendo que a referida comprovação deverá ocorrer até às 17h00min.

O prazo para eventual interposição de embargos à arrematação fluirá a partir da assinatura do auto de arrematação.

Correrá por conta dos interessados a verificação física dos bens, bem como a situação jurídica perante os órgãos públicos, cartório de registro de imóveis, prefeitura, DETRAN, INSS, etc.

O leiloeiro fica autorizado a receber propostas para eventual alienação por iniciativa particular dos bens não arrematados, pelo prazo de 30 dias, o que será submetido à apreciação do Juízo.

Os bens que não forem vendidos ou os processos que não tiverem pagamento ou que, por qualquer outro motivo não sejam excluídos do leilão ficam desde já incluídos no leilão dos dias 25 de novembro de 2025 e 26 de fevereiro de 2026, de forma que não haverá nova intimação das partes ou comunicação aos demais Juízos e interessados.

Caso o exequente e/ou a executada não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente Edital como notificação do Leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 24 dias do mês de outubro de 2025. Eu, Pedro Roberto Rodrigues, servidor, conferi.

SANDRO GILL BRITEZ DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CAMPO MOURAO/PR, 24 de outubro de 2025.

SANDRO GILL BRITEZ DA COSTA
Magistrado